Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1033/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atri' buições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. ANÍZIO GOMES DE OLIVEIRA, um (01) lote de terra, no Loteamento Parque Resi' dencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes medições e confrontações:

LOTE Nº 08 - 165,00m^2

Frente : Sul - 5,00m

Lado Direito - Leste 33,00m

Lado Esquerdo - Oeste 33,00m

Fundos - Norte 5,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ' ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus' herdeiros.

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pú blica e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre ' de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi cação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de agosto de 1994.

VALDIR RODRIGUES TORRES
PREFEITO